

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2019, DISPENSA 07/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador do RG. nº 2.800.618 SSP/MG.

CONTRATADA: UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - ME, CNPJ nº 008.420.626/0001-69, situada na Avenida Cesário Alvim, nº 818, loja 04, Centro, Uberlândia - MG, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. **Valdir Gonçalves de Almeida**, inscrito no CPF nº 652.102.396-91, portador do RG nº 4.573.576 SSP-MG.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 08/2019, Dispensa de Licitação nº 07/2019, na Lei nº 8.666/93, e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATADO

- 2.1 Constitui objeto do presente contrato de dispensa de licitação a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de (01) uma impressora multifuncional com impressão em preto, branco e cores, contendo ainda a função de digitalização a qual seu número de série está em anexo no relatório de status do equipamento e seu modelo conforme descrito abaixo:
 - a) Equipamento Epson L-6191
 - b) Equipamento novo, nº de série: X4CN005686
 - c) Velocidade de até 33 impressões ppm em preto, 20 ppm em cores e 30 ppm frente e verso padrão.
 - d) Incluso todo material de consumo, peças, suprimentos como: tinta, cilindro e assistência técnica total, incluindo treinamento, instalação e configuração dos equipamentos em rede.

J.

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site. www.cides.com.br



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, utilizando materiais e equipamentos de qualidade, adequados aos serviços contratados, com zelo e diligência e em estrito cumprimento às normas e condições contratuais aplicáveis aos serviços.
- 3.2 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos quer humanos, quer materiais com vistas à quantidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- 3.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- 3.4 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 3.5 Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação para manutenção da impressora e fornecimento dos respectivos materiais.
- 3.6 Se o equipamento locado deixar de atender em qualidade às necessidades da CONTRATANTE, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro equipamento que atenda às necessidades da locatária, conforme as especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 4.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto deste contrato.
- 4.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste contrato.
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- 4.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular.
- 4.6 Caso seja constatado danos por mau uso, a CONTRATANTE, ressarcirá as despesas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

H.



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- 5.1 VALOR: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais conforme a cotação vencedora;
- 5.2 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, por meio de boleto bancário após o recebimento da nota fiscal e finalização dos serviços;
- 5.3 Os pagamentos de que trata o item acima serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, da Certidão Negativa de Débito CND e da Certidão Negativa do Município.
- 5.4 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 5.6 A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CIDES através do e-mail <u>cides@cides.com.br</u> ou pessoalmente, via protocolo, na sede do mesmo.
- 5.7 As despesas referentes à execução dos serviços objeto da presente licitação, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 10.10.04.122.1001.2001.33.90.39.99.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

- **6.1 PRAZO DE ENTREGA:** 10 dias, contados da assinatura deste instrumento de contrato.
- 6.2 A VIGÊNCIA do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
- 6.3 Quanto a EXTENSÃO, podendo ser prorrogado no formato do art. 57, inciso IV da na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratual, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

J.

W



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- 7.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
 - a) 0,5% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 20,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.
- 7.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIDES.
- 7.6 As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.
- 7.7 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
 - b) Por acordo entre as partes.
- 8.2 O CIDES poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CIDES;

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site: www.cides.com.br

W.



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 08/2019, Dispensa de Licitação 07/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- 9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 17 de outubro de 2019.

Presidente do CIDES
CONTRATANTE

Valdir Gonçalves de Almeida CONTRATADA

Testemunhas:

5 . &



Folha de estado de config.

PAGE.

001

17.10.2019

14:08

Configuração do hardware

ID do dispositivo

Número de série

Endereço MAC

< Hardware >

Capacidade de memória

< Version >

Firmware

Firmware principal

Firmware de rede

QPIT

L6190 Series

X4CN005686

F8:D0:27:3E:E9:67

512MByte

10.58.LU05J4

LU05J4

10.58

QP100226

Definições básicas

Idioma

Português

< Som >

Mudo

Modo normal

Som botões

Aviso de erro

Receber Aviso de Conclusão

Enviar Aviso de Conclusão

Imprimir Aviso de Conclusão

Toque

Receptor

Desactivado

Médio

Médio

Desactivado

Desactivado

Médio

Médio

Médio

Temporizador

Tempor p deslig

Resol. autom. de erros

Tempo de Sec.de Tinta

Ligação do PC através de USB

13minutos

Desactivado

Desactivado

Normal

Activar

Def. origem do papel

Alimentador de Papel



Folha de estado de config.

PAGE.

002

17.10.2019

14:08

Aliment. 1

Tamanho do papel

Tipo de papel

A4

Papel normal

Mudança autom. A4/Letter

Activado

Aviso de tam. de papel Aviso de tipo de papel Activado Activado

Definições de impressão

Defin. univer. impressão

Desvio superior
Desvio esquerda
Desvio sup. posterior

Desvio esq. posterior

Verf. largura do papel Ignorar pág. em branco 0.0mm

0.0mm

0.0mm

Desactivado

Desactivado

Definições de digit.

< Digitalizar para a Nuvem >

Modo de Cor

Formato do ficheiro

Área Digit.

Remover sombra

Envolvente

Centro

Remover orifí.

Posição apagar

Quant. apagar

Orientação do Original

Tipo de docum.

Densidade

Cor

PDF

Letter

Desactivado

Desactivado

Vertical

Texto

0

W-